

De: Gab Ministra da Administração Interna
Enviado: terça-feira, 14 de Abril de 2015 17:18
Para: Gab Apoio Ministra Administração Interna
Assunto: FW: <#COR_960>ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA ESTRADA
Anexos: Parecer.CódigoEstrada.CartaPontos.pdf

GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

ENT. N.º 3671-14/4/15

PROC. N.º 112.01-1/13/14/15

Melhores cumprimentos
Divisão de Informação e Relações Públicas do MAI

De: ANMP [anmp@mune2.anmp.pt]
Enviado: terça-feira, 14 de Abril de 2015 16:52
Para: Gab Ministra da Administração Interna
Assunto: <#COR_960>ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA ESTRADA

EXMO. SENHOR CHEFE DE GABINETE DE SUA
EXCELENCIA A MINISTRA DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA ESTRADA

Considerando a V/ solicitação sobre o assunto em epígrafe, temos o prazer de enviar a Vossa Excelência o Parecer da ANMP sobre a matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP

Rui Solheiro

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DA ESTRADA

PARECER

O gabinete da Sra. Ministra da Administração Interna remeteu, para consulta da ANMP, um anteprojeto de proposta de lei que visa alterar o Código da Estrada, implementando o regime da carta de condução por pontos, sem prejuízo de algumas alterações pontuais a outras normas.

No que concerne a esta alteração salienta-se o seguinte:

- Ao título de condução são atribuídos 12 pontos.
- As sanções acessórias aplicáveis aos condutores pela prática de contraordenações rodoviárias graves e muito graves consistem na inibição de conduzir que se refere a todos os veículos a motor e na subtração de pontos no título de condução.
- A sanção acessória de inibição de conduzir tem duração de 10 dias por cada ponto subtraído e é aplicável aos condutores que, à data da decisão condenatória, tenham 8 ou menos pontos no título de condução.
- A subtração dos referidos 12 pontos determina a cassação do título de condução.
- No final de cada período de 3 anos, sem que exista registo de contraordenações graves ou muito graves, ou crimes de natureza rodoviária no registo de Infrações, são atribuídos 3 pontos ao título de condução até ao limite da pontuação (12 pontos).

Em face ao exposto, a ANMP não têm comentários a acrescentar em relação à proposta de alteração do Código de Estrada